## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº\_\_\_\_/2020.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, "A Semana da Não Violência Ativa".

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana da Não Violência Ativa", a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo único. Entende-se por "Não Violência Ativa" a metodologia de ação que visa atuar sobre conflitos buscando a justiça social, a coerência, a compaixão e a solidariedade, através da transformação interna e externa, tendo em vista opor-se a todas as formas de violência.

### Art. 2º São exemplos de formas de violência:

- I econômica: falta de acesso à renda, baixa remuneração, lucros exorbitantes, falta de acesso a serviços básicos, manutenção da pobreza, taxas e juros abusivos;
- II psicológica: ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal;
- III física: ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.
- IV racial e cultural: discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica, rejeição de certos costumes e normas, diferenças sociais baseadas no conceito de raça;
- V religiosa: discriminação contra as pessoas e grupos que têm diferentes crenças ou religiões, intolerância com não crentes ou com os

que têm outra fé, exclusão baseada em crenças religiosas, conflitos e guerras provocadas por motivações religiosas;

- VI sexual: ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros;
- VII gênero: relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo, imposição de normas de gênero e orientação sexual, discriminação baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero; e
- VIII escolar: prática pedagógica homogeneizadora, que não atende à diversidade humana e àquela entre membros no ambiente escolar, sendo reforçada pela falta de estrutura escolar, de espaços coletivos de humanização.
  - Art. 3º São princípios da "Semana da Não Violência Ativa":
  - I sempre tratar os demais como você quer ser tratado;
- II jamais considerar a violência como via de resolução de conflitos e interesses pessoais e sociais, tornando-se assim inadmissível;
- III não tolher a liberdade de opção, deixando livre o ser humano para escolher seus caminhos e crenças;
- IV denunciar todas as formas de violência em seus mais amplos aspectos;
- V contribuir para a construção de uma comunidade que utilize a metodologia da "Não Violência Ativa" como forma de resolução de conflitos;
  - VI considerar a vida como valor e preocupação central; e
- VII defender a harmonia e o cuidado entre seres diversos, independente de sua espécie.
  - Art. 4º São objetivos da "Semana da Não Violência Ativa":

- I incentivar a difusão dos princípios da "Não Violência Ativa";
- II promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; e
- III conscientizar acerca da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação de direitos.
- Art. 5º A Prefeitura do Recife, através das suas Secretarias, com a colaboração da Câmara Municipal do Recife, das empresas privadas e outras entidades civis, poderá promover nesta Semana:
  - I reuniões educativas;
  - II palestras;
  - III exposições;
- IV criação de espaços coletivos de humanização, núcleos de "Não Violência Ativa" nas escolas; e
  - V outras atividades que julgar necessárias.
- Art. 6º Para a realização da "Semana da Não Violência Ativa" poderão ser utilizados os patrimônios imobiliários municipais, desde que previamente autorizados pela Prefeitura do Recife e pela Câmara Municipal do Recife, quando for o caso.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 3 de fevereiro de 2019 [?].

IVAN MORAES FILHO VEREADOR

#### **JUSTIFICATIVA**

A "Não Violência Ativa" é uma metodologia de ação, uma atitude frente à vida que tem como característica fundamental a rejeição e o repúdio a todas as formas de violência. Promove ações concretas e impulsiona ações exemplares que tendem a erradicar as práticas violentas e tem no dia 2 de outubro a data símbolo mundial de movimentação em prol da "Não Violência", em referência ao dia do nascimento de Mahatma Gandhi.

Atualmente, em Pernambuco, há em curso o **Projeto Não Violência nas Escolas**, elaborado a partir das ações de duas Organizações: O **PET Conexões de Saberes - Políticas Públicas de Ações Afirmativas para a Juventude** e o **Coletivo Humanista de Pernambuco**. Surgiu a partir de ações em escolas de Igarassu em 2015 e 2016 e das Oficinas de "Não Violência" que aconteceram na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Euridice Cadaval, localizada em Itapissuma, que culminou no **Festival Multicultural da Não Violência**. Hoje em dia, vem sendo adotado por diversas escolas do Estado, incluindo 13 (treze) escolas municipais do Recife.

Instituir uma "Semana da Não Violência Ativa" se justifica pela importância do debate acerca das diversas formas de violência que ocorrem na sociedade, de modo a levar a uma reflexão sobre os problemas vividos no dia a dia e a gerar propostas que visem erradicar essas formas de violência. Conhecer e aplicar seus princípios no cotidiano é uma tarefa urgente, considerando-se que a "Não Violência" organizada, unida e mobilizada pode constituir a força capaz de modificar a direção que viole e torne desumanas as relações interpessoais. O respeito às diferenças, o diálogo, a compreensão do mundo e o autoconhecimento é o que propõe a "Não Violência Ativa".

A promoção, o esclarecimento e a compreensão da "Não Violência Ativa", por si sós, atuariam sobre inúmeros aspectos da vida humana, impactando diretamente muitos campos, tais como a Educação, a Economia, a Política, a Cultura, o Bem-Estar Social, a Ciência, a promoção do Direito, da Igualdade, da Democracia e da Justiça.

Este Projeto de Lei Ordinária é uma parceria com o **Coletivo Humanista de Pernambuco**, que é um grupo de voluntárias(os) que atua em escolas, movimentos sociais, organiza atividades que visam fortalecer internamente os ativistas sociais, acredita na transformação

pessoal e social simultânea e utiliza a "Não Violência Ativa" como metodologia de ação.

Considerando o art. 5º, incisos I e III, da **Constituição Federal**, que define a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, e proíbe a tortura e o tratamento desumano ou degradante;

Considerando o art. 170 da **Constituição Federal**, que garante uma ordem econômica pautada no princípio da redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII) e que tenha por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (*caput*);

Considerando o art. 5º, inciso XLII da **Constituição Federal**, que define que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, e o inciso VI, que assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Considerando o art. 1º da **Lei Federal n.º 12.288/2010** (Estatuto da Igualdade Racial), que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica:

Considerando o art. 4º da **Lei Orgânica do Município**, que assegura como competência do Município, em conjunto com a União e o Estado, estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias;

Considerando o art. 137 da **Lei Orgânica do Município**, que garante o pleno exercício dos direitos culturais, observados o respeito à autonomia, à criticidade, ao pluralismo cultural e a articulação permanente com a comunidade, as entidades e os grupos culturais, devendo o Município incentivar os diferentes tipos de manifestação cultural existentes;

Considerando, por fim, a **Carta Magna**, que define como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

# Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 3 de fevereiro de 2020.

## IVAN MORAES FILHO VEREADOR